Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgação e publicação dos atos oficiais do município
Em 08 / 04 / 2025
Ass. Sob carimbo do servidor
Deurivan Ferreira Frasão
Secretario de Administração
Matricula 120

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0016/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor **Luiz Felipe de Miranda**, Inscrito no CPF nº 575.521.421-20 e RG. nº 045.546 2°Via SSP/TO, e do outro lado **João Batista Pereira de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.736.841-83 RG nº 1.078.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Ronni Cesar S/N, Setor Bela Vista, Brasilandia do Tocantins, CEP 77.735-000, que será lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. Doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na função de **Brigadista**, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Brasilandia do Tocantins-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 18.542.2009.2.262 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 08/04/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Brigadista.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a)-Ter conduta ilibada;
b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c)-Cumprir as ordens superiores;
d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
f)-Apresentar-se decentemente trajado;

g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão – Este Contrato extiguir-se-à, qualquer tempo, sem direito a indenizações, resguardadas as verbas rescisórias verificadas nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 08 dias do mês de Abril de 2025.

João Batista Pereira de Souza
João Batista Pereira de Souza
CPF nº 040.736.841-83
Contratado

Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal
Luiz Felipe de Miranda
CPF 575.521.421-20
Prefeito